



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

P A R E C E R

Assunto: Decreto Legislativo nº 1269/2018

Autor: Vereadores Nilson Cavalcanti e Sgt. R. Silva

Ementa: “Institui a Medalha do Mérito das Relações Públicas e dá outras providências”.

Conclusão: Parecer **DESfavorável**, à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Relator: Ver. Edson Melo

I – RELATÓRIO

Os ilustres Vereadores *Nilson Cavalcanti e Sgt. R. Silva* apresentaram projeto de decreto legislativo que “*Institui a Medalha do Mérito das Relações Públicas e dá outras providências*”.

Em justificativa escrita, os nobres edis afirmam que o decreto legislativo visa homenagear os profissionais das relações públicas, bem como instigar o interesse dos jovens por esta profissão.

Após análise da Assessoria Jurídica Legislativa, esta comissão passa a apreciar a proposta.

É, em síntese, o relatório.

II – ADMISSIBILIDADE

Quanto à admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Acostada aos autos a justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**



III) - FUNDAMENTAÇÃO

É importante esclarecer que a matéria sobre a qual versa a proposição está prevista na Lei Orgânica do Município – LOM – a qual atribui à Câmara Municipal a concessão de honrarias a cidadãos, conforme se observa no dispositivo legal abaixo:

Art. 21. São da competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

[...]

XVIII - conceder título honorífico e outras honrarias a cidadãos que tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

Dessa forma, verifica-se que é competência da Câmara Municipal de Teresina conceder títulos e outras honrarias a cidadãos que tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município. No entanto, no que concerne à possibilidade da iniciativa por Vereador, apesar de não haver previsão expressa, entende-se que tal matéria é de iniciativa da Mesa Diretora, pelos fundamentos a seguir expostos.

No que concerne à competência administrativa para viabilizar a concessão de títulos e outras honrarias, o Regimento Interno desta Casa estabelece no art. 20, XIV que é competência do Presidente desta Casa. Senão vejamos:

Art. 20. Compete ao Presidente da Câmara:

XIV - expedir convites para sessões solenes e especiais da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

Ademais, apesar de não haver previsão regimental esmiuçando o número de prêmios a serem concedidos pelos Vereadores, o Regimento Interno desta Casa no art. 36, alíneas “e” e “g” limita a concessão de outras honrarias:

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

13

Art. 36. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- e) concessão de Título Honorífico de Cidadão Teresinense, em até seis por vereador, e de Título de Mérito Comunitário, em até três por vereador, anualmente, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;*
- g) outorga da Medalha do Mérito Legislativo em número de um por vereador, anualmente, em data definida pelo Plenário;*

Ainda que assim não fosse, no que toca à iniciativa legislativa, há previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica fixando a competência da Mesa da Câmara para dispor sobre organização e funcionamento desta Casa. Vejamos:

Art. 15. A Mesa, sob a direção do Presidente, é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 16. Compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

- I - propor ao Plenário projeto de resolução que disponha sobre organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como projeto de lei que fixe a remuneração dos seus servidores;*

Além de dispor sobre organização interna, a proposição legislativa em espécie acarreta despesas consideráveis, tais como despesa com ornamentação, expedição de convites, confecção de pastas, despesa com pessoal etc., contrariando o disposto na Lei Orgânica do Município:

Art. 54. Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos:

- II - sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;*

Art. 55. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

4

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante anulação parcial ou total de dotação da Câmara Municipal;

III - organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Portanto, da análise dos dispositivos legais, conclui-se que a regulamentação de novos prêmios e outras honrarias, por causar impacto significativo no orçamento deste Poder, deve ser de iniciativa da Mesa Diretora.

IV) CONCLUSÃO

Desse modo, opina a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **DESFAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 29 de outubro de 2019.

Ver. EDSON MELO
Ver. Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. GRAÇA AMORIM
Membro



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Ver. LEVINO DE JESUS
Membro

Ver. ALUÍSIO SAMPAIO
Membro

Ver. DEOLINDO MOURA
Membro

5

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)
CNPJ nº 05.521.463/0001-12